



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 354 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e a União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda**, em 28 de dezembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião de Câmara Ordinária de 18 de dezembro de 2023 e na sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 28 de dezembro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques

Contrato Interadministrativo de
Delegação de Competências do
Município de Almada na União das
Freguesias de Charneca da Caparica e
Sobreda



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Entre:

Município de Almada, pessoa coletiva pública n.º 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Almada, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Sra. Vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira, com poderes Delegados no âmbito do Despacho n.º 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, pessoa coletiva pública n.º 510836054, com sede na Rua Marco Cabaço, Nº.17, Charneca de Caparica, no concelho de Almada, através do seu órgão executivo Junta União da Freguesia, neste ato representada pelo seu Presidente Pedro Miguel Amorim Matias, doravante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - adiante abreviadamente designado por RJAL -, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, conforme disposto no seu artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, que se pode efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, designadamente no domínio da ação social (cfr. estabelece o artigo 2.º conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 23º do RJAL);
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências crescentes;
- c) Nos termos do artigo 120º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

84



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

4 31

- e) A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- f) A câmara municipal possui competências no que se refere à atribuição de apoios a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, conforme resulta da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- g) A Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, conforme resulta da conjugação da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do RJAL;
- h) Por sua vez, a Junta de Freguesia, sob autorização da respetiva Assembleia de Freguesia, pode celebrar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências, de acordo com o estatuído na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos, do RJAL;
- i) O Município de Almada, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante abreviadamente designado por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência no domínio da ação social,
- j) Competência que desenvolve através da Divisão de Intervenção e Ação Social, à qual incumbe, nos termos do artigo 74º da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada, publicada no Diário da República n.º 159/2023, Série II de 2023-08-17, designadamente *"e) Conceber, executar e apoiar programas e projetos destinados a garantir uma abordagem integrada das situações socialmente relevantes identificadas no território concelhio;"* e *"i) Desenvolver e apoiar parcerias para efeitos de reforço da rede de intervenção social, harmonizado às políticas locais e nacionais para o setor, com enfoque na ação articulada, na formação, qualificação e capacitação dos agentes e entidades e salvaguarda da racionalidade e equidade na sua cobertura;"*;
- k) Por contrato de comodato celebrado entre o Município de Almada e a ASSOCIAÇÃO COLMEIA VIGILANTE, esta recebeu, a título gratuito, uma divisão com utilização independente, devidamente identificada em planta anexa ao presente Acordo, com entrada pelo número 9B, da fração autónoma designada pela letra "A" do prédio urbano sito na Praça Aquilino Ribeiro, N.ºs 9, 9A e 9B, Qta. Nova, Vale Rosal, União de Freguesias de Sobreda e Charneca de Caparica, Concelho de Almada, descrito na

54



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 424/070685 da freguesia de Charneca de Caparica, atualmente inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda sob o artigo 6611-A, com o valor patrimonial tributário total de 282.337,00€, registado no inventário de bens do domínio privado do Município com o NI 9524;

- l) As instalações cedidas pelo município à Colmeia Vigilante necessitam de obras de adaptação para a sua utilização como resposta de apoio alimentar;
- m) A freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda é a única no Concelho que não dispõe de respostas de Centro Comunitário e as respostas de apoio alimentar são bastante reduzidas, sendo asseguradas quase na totalidade por associações sócio-caritativas. Uma dessas entidades é a Associação Colmeia Vigilante, que atualmente apoia com bens alimentares cerca de 200 famílias de toda a freguesia, no total de 490 pessoas. A Colmeia Vigilante vive da boa vontade dos voluntários, amigos e benfeitores, angariam alimentos e donativos e confeccionam refeições para posterior repartição e asseguram a distribuição dos alimentos;
- n) Nos termos do artigo 115.º por remissão do artigo 122.º, ambos do RJAL, o estudo prévio necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências a delegar neste contrato ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia;
- o) A União das Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, dispõe das condições necessárias, nomeadamente, porque tem apoiado a associação desde o seu início procurando qualificar a resposta de apoio alimentar disponível aos seus fregueses, e recursos humanos, para assumir a gestão e acompanhamento das obras necessárias à requalificação do imóvel para efeitos de implementação da já identificada resposta social no seu território, entendendo o Município de Almada ser a União das Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda a entidade melhor habilitada para esse efeito;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes e pelos considerandos antecedentes:



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

4 3

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências indicadas na Cláusula seguinte, a cuja delegação ora se concretiza nos termos do disposto no artigo 131.º do RJAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

1. Pelo presente Contrato, a CMA delega na União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda a competência para apoiar a ASSOCIAÇÃO COLMEIA VIGILANTE, com vista à execução de obras de requalificação e adequação das instalações cedidas pelo Município de Almada àquela ASSOCIAÇÃO, e melhor identificadas no Considerando k) supra, tendo em vista a sua utilização como resposta de apoio alimentar, nomeadamente, para execução de obras de adaptação de instalações sanitárias e da zona da cozinha, substituição do chão e de algumas janelas.
2. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda)

Para o exercício das competências previstas na Cláusula Segunda, a União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda obriga-se a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização do Apoio Financeiro previsto na Cláusula Quarta, pautando toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Assegurar a realização obras de requalificação e adequação das instalações cedidas pelo Município de Almada à ASSOCIAÇÃO COLMEIA VIGILANTE, e melhor identificadas no Considerando k) supra, para que permitam que a resposta social aí possa funcionar;
- c) Comprovar bom uso da verba transferida em relatório final e informações regulares;
- d) Conferir à verba transferida a finalidade a que se destina, não podendo aplicar os recursos financeiros ao exercício de atividade a que se não destinam;
- e) Fornecer ao Município de Almada todas as informações e documentos solicitados.

ε η

5. M



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

CLAUSULA QUARTA

Recursos Financeiros

1. O Município de Almada disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 30.000,00 (trinta mil euros) para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.
2. O valor dos recursos financeiros será transferido para a União das Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda na data de assinatura do presente Contrato, através de transferência bancária.

CLAUSULA QUINTA

(Regime de acompanhamento e avaliação da execução do contrato)

1. A avaliação do presente contrato será feita mediante a apresentação pela Junta de Freguesia de relatório final de execução a entregar ao Município de Almada, no prazo de 15 dias após a conclusão das obras.
2. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;
 - c) Facultar todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.
3. A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Município de Almada que, para o efeito, promoverá, sempre que entender conveniente, reuniões conjuntas com a União das Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda.

CLAUSULA SEXTA

Incumprimento do contrato

O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.

CLAUSULA SÉTIMA

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita, e deve ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

3.

2. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CLAUSULA OITAVA

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes no RJAL, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

CLAUSULA NONA

Entrada em vigor e vigência do contrato

- 1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes.
- 2. O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa, com o limite do período de duração do mandato autárquico.
- 3. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o período de vigência poderá ser prorrogado, salvo se o contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

CLAUSULA DÉCIMA

Divulgação

O presente Contrato de delegação de competências do Município de Almada para a União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda é público e sujeito a divulgação pelo menos no sitio da internet de cada uma das partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

eq.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, 28 de Dezembro de 2023

Teodolinda Silveira, Vereadora com poderes delegados

Teodolinda Silveira

O Presidente da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

Paulo Matias